

Concurso Público

PA.003.2021_96

Fornecimento de energia elétrica

Programa do Concurso

CRPG
Centro de Reabilitação
Profissional de Gaia



Sempre ao seu lado



Índice

PROGRAMA	5
Secção I Disposições Gerais	5
Artigo 1º Identificação do Concurso	5
Artigo 2º Objeto do Concurso	5
Artigo 3º Entidade Adjudicante	5
Artigo 4º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 5º Fundamentação da escolha do concurso público	6
Artigo 6º Órgão competente para prestar os esclarecimentos	6
Artigo 7º Preço Base	6
Artigo 8º Concorrentes	7
Artigo 9º Critério de adjudicação	7
Secção II Peças do Procedimento	9
Artigo 10º Consulta e fornecimento das peças do procedimento	9
Artigo 11º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	9
Secção III Propostas	10
Artigo 12º Proposta	10
Artigo 13º Propostas variantes	12
Artigo 14º Modo de apresentação das propostas	12
Artigo 15º Prazo da obrigação de manutenção das propostas	12
Artigo 16º Prazo para apresentação das propostas	13
Artigo 17º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	13
Artigo 18º Exclusão das propostas	13
Secção IV Adjudicação	15
Artigo 19º Dever de adjudicação	15
Artigo 20º Notificação da decisão de adjudicação	15
Artigo 21º Causas de não adjudicação	15
Secção V Contrato	16



Artigo 22º Redução do contrato a escrito.....	16
Artigo 23º Aprovação da minuta do contrato	16
Artigo 24º Prestação de caução pelo adjudicatário.....	16
Artigo 25º Aceitação da minuta do contrato	17
Artigo 26º Outorga do contrato.....	17
Secção VI Habilitação	17
Artigo 27º Documentos de habilitação	17
Secção VII Disposições Finais	19
Artigo 28º Legislação Aplicável	19
Anexo I - Modelo de Declaração.....	20
Anexo II - Modelo de Declaração	22
Anexo III - Formulário da proposta	23
Anexo IV - Caracterização da entidade adjudicante enquanto consumidor de energia elétrica	25



PROGRAMA

Secção I Disposições Gerais

Artigo 1º Identificação do Concurso

Concurso Público (CP) nº PA.003.2021_96 que visa o fornecimento de energia elétrica ao CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia.

Artigo 2º Objeto do Concurso

O objeto do concurso consiste, de acordo com as cláusulas descritas no Caderno de Encargos, no fornecimento de energia elétrica em Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) ao CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, com a classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 65300000-6_Serviços de distribuição de eletricidade e serviços conexos.

Artigo 3º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o CRPG - Centro de Reabilitação Profissional de Gaia, sito na Av. João Paulo II, 4410-406 Arcozelo VNG, em Portugal, Telefone: 351 227 537 700, Fax: 351 227 629 065, correio eletrónico: compras@crpg.pt.

Artigo 4º Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão responsável pela decisão de contratar é o Diretor, por delegação de competências do Conselho de Administração do CRPG, conforme Ata nº 320 de 21/09/2021.



Artigo 5º Fundamentação da escolha do concurso público

Critério do valor definido no art.º 20º, nº1, alínea b), do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 6º Órgão competente para prestar os esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri.

Artigo 7º Preço Base

- 1) O valor máximo anual total que a entidade adjudicante está disposta a pagar ao adjudicatário pelo fornecimento do objeto do contrato é de 69 000,00€ (Sessenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2) Nos termos dos artigos 47.º e 473.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), entende-se por preço base o valor máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, e limita o preço contratual, pelo que o preço base inclui todas e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento do objeto do procedimento, bem como as taxas e impostos que sejam legalmente devidas (contribuição audiovisual, taxa de exploração da DGEG, imposto especial sobre o consumo de eletricidade e tarifário fixo estabelecido pela ERSE), exceto IVA.



Artigo 8º Concorrentes

Apenas podem apresentar propostas as Entidades que:

- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) As entidades legalmente constituídas e licenciadas para o fornecimento de energia elétrica nos termos da legislação em vigor;
- c) Que respeitem as normas aplicáveis em vigor nos termos do disposto no artigo 1º-A do CCP.

Artigo 9º Critério de adjudicação

- 1) A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade monofator, sendo a avaliação do preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência.
- 2) O vencedor do mais baixo preço será aferido pelo campo “Preço total anual proposto” constante do Anexo III - Formulário da proposta.
- 3) Os preços mencionados no quadro 1 do Anexo III relativos a contribuição audiovisual, taxa de exploração DGEG, IEC e tarifário fixo, são meramente indicativos pois estão calculados considerando as quantidades de consumo que são estimadas e os preços que são atualmente estabelecidos pela Entidade Reguladora dos Serviços energéticos (ERSE) e que são revistos nos períodos e conforme o determinado pela própria ERSE. Estes preços não são considerados no preço proposto pelo concorrente, são considerados na estimativa do valor do preço contratual anual.
- 4) A adjudicação será realizada pela totalidade do objeto do procedimento. Não será realizada adjudicação por lotes.
- 5) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será tornar a proposta vencedora aquela pertencente ao concorrente que apresente no



quadro 1.1 do anexo III a tarifa de energia mais económica, pela seguinte ordem de prevalência:

- a) Em Horas de Ponta, se aqui houver empate entre todos os concorrentes, então;
- b) Em Hora de Cheias, se aqui houver empate entre todos os concorrentes, então;
- c) Em Hora de Vazio, se aqui houver empate entre todos os concorrentes, então;
- d) Em Hora de Super Vazio.

e) Se após a aplicação do anterior critério as propostas continuarem empatadas, o desempate será efetuado por sorteio realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, sendo os concorrentes notificados para o efeito com 2 dias úteis de antecedência, para que compareçam pessoalmente, ou se façam representar devidamente credenciados, no mesmo ato do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes;

A competência para supervisão do sorteio é do Presidente do Júri do Procedimento auxiliado pelos restantes membros do Júri;

Previamente ao ato do sorteio e na presença dos representantes dos concorrentes, colocar-se-á num recipiente o número de bolas igual ao número de concorrentes com propostas empatadas com o preço mais baixo, cada uma das bolas com o nome de cada concorrente;

Seguidamente será extraída manualmente pelo responsável encarregue da supervisão do sorteio, ou por um dos outros membros do Júri, uma das bolas, a que corresponde o concorrente classificado em primeiro lugar. Esta primeira bola retirada do recipiente, a que corresponderá o nome do concorrente classificado em primeiro lugar, deverá ser exibida de uma forma clara na direção de quem se encontrar a observar o desenrolar do sorteio, devendo de imediato ser reproduzido oralmente o nome do concorrente que consta da bola exibida. De seguida será retirada outra bola, para efeito de ordenação dos restantes concorrentes, repetindo-se, para esse efeito, o procedimento descrito no número anterior quanto à extração e comunicação do conteúdo da bola sorteada.

No final do ato do sorteio será elaborada ata com identificação expressa de data, hora, local, concorrentes, procedimento de sorteio, lista de concorrentes presentes, identificação do concorrente classificado em primeiro



lugar, em segundo lugar e seguintes, a qual, após a elaboração e assinaturas, deverá ser anexa ao procedimento em causa.

Secção II

Peças do Procedimento

Artigo 10º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

- 1) As peças do concurso são gratuitas e integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível através do site eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
- 2) O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma AcinGov pode efetuar o registo no site www.acingov.pt
- 3) Sem prejuízo do disposto no número 1 do presente artigo, o programa e o caderno de encargos do CP estão disponíveis nos serviços da Entidade Adjudicante, na morada mencionada no artigo 3º, para consulta aos interessados durante o horário de expediente (dias úteis das 9h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00), desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

- 1) No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar por escrito ao Júri do procedimento, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento. No mesmo prazo, devem os interessados apresentar na mesma plataforma eletrónica de contratação acinGov uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.



- 2) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGov.
- 3) Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 4) Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação acinGov, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.
- 5) Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
- 6) Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 7) As decisões de prorrogação nos termos do disposto no artº 64º do CCP cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no CCP.

Secção III

Propostas

Artigo 12º

Proposta

- 1) A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.



- 2) Todos os documentos que constituem a proposta abaixo indicados devem ser assinados eletronicamente nos termos da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, através de certificado qualificado, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- 3) A proposta é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa.
 - b) Documento que contenha os atributos da proposta, elaborado de acordo com o Anexo III ao presente programa, devendo os concorrentes ter em consideração os seguintes elementos:
 - i) As quantidades de consumo apresentadas no Quadro 1 do Anexo III para cada um dos edifícios são meramente estimadas para um período total de doze meses, pelo que as quantidades a consumir no âmbito do contrato do presente procedimento poderão ser outras, inferiores ou superiores, e serão determinadas pelas necessidades efetivas de consumo da entidade adjudicante em cada momento durante o período de duração do contrato.
 - ii) A caracterização da entidade adjudicante enquanto atual consumidor de energia elétrica que se encontra descrita no Anexo IV ao presente programa:
 - no Quadro 2, relativo a atual caracterização da contratação de energia elétrica que o CRPG tem em vigor em cada um dos edifícios,
 - e no Quadro 3, relativo a repartição dos diferentes tarifários.
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online.
- 4) Na proposta os concorrentes devem indicar, em euros, o preço unitário, que não deve incluir o IVA, indicado em algarismos.
- 5) Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 6) São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.



Artigo 13º Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do art.º 59.º do CCP.

Artigo 14º Modo de apresentação das propostas

- 1) Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no site www.acingov.pt.
- 2) Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
- 3) Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

Artigo 15º Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



Artigo 16º

Prazo para apresentação das propostas

A proposta e os documentos que a instruem devem ser entregues até às 17:00 horas do dia 22 de outubro de 2021, na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.

Artigo 17º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

- 1) O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma AcinGov.
- 2) Utilizando o seu Certificado de Autenticação da Plataforma AcinGov, os concorrentes incluídos na lista podem consultá-la diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior.
- 3) O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
- 4) Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.º 1 e 2.

Artigo 18º

Exclusão das propostas

- 1) São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto no art.º 12º, ponto 3 do programa;
 - b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à



- concorrência, previstos no art.º 12º, ponto 3 do programa, sem prejuízo do disposto nos n.os 10 a 11 do art.º 49.º, do Código dos Contratos Públicos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 - f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - g) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no art.12.º;
 - h) Que não cumpram o disposto nos ns.º 4 e 5 do art.º 57.º do CCP;
 - i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 14º do programa;
 - j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 - k) Que sejam apresentadas como variantes;
 - l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - m) Que violem o disposto no n.º 7 do art.º 59 do Código dos Contratos Públicos;
 - n) Que não cumpram o disposto no n.º 2 do art.º 54.º do CCP;
 - o) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.



Secção IV Adjudicação

Artigo 19º Dever de adjudicação

- 1) Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
- 2) Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.
- 3) Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 20º Notificação da decisão de adjudicação

- 1) A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
- 2) Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artº. 27º.
- 3) As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 21º Causas de não adjudicação

Não há lugar a adjudicação nos termos previstos no artº 79º do do Código dos Contratos Públicos.



Secção V Contrato

Artigo 22º

Redução do contrato a escrito

- 1) O contrato a celebrar será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas.
- 2) O contrato escrito será celebrado nos termos do artigo 95º do Código dos Contratos Públicos, sendo que a formação e formalização do mesmo serão efetuadas nos termos e procedimentos descritos nos artigos 94º a 106º do mesmo diploma legal.
- 3) As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 23º

Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 24º

Prestação de caução pelo adjudicatário

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 88º do CCP, não é exigível a prestação de caução para o presente procedimento.



Artigo 25º Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26º Outorga do contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.

Secção VI Habilitação

Artigo 27º Documentos de habilitação

- 1) O adjudicatário deve apresentar reprodução no prazo de 5 (cinco) dias da data da notificação da decisão de adjudicação dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artº. 55º do CCP;
 - c) Documento com informação do(s) representante(s) do Segundo Outorgante e documento comprovativo de poderes para outorga do contrato;
 - d) Documento comprovativo da habilitação legal da empresa para o fornecimento de energia elétrica nos termos da legislação em vigor.



- 2) Os sobreditos documentos deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: www.acingov.pt ou, no caso desta se encontrar indisponível, enviados para o correio eletrónico: compras@crpg.pt ou para o fax: 227 629 065.
- 3) Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
- 4) Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 5) Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem fazer-se acompanhar de tradução para português devidamente legalizada.
- 6) A adjudicação caduca com a não apresentação dos documentos de habilitação nos termos do art.º 86º do CCP.
- 7) Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do art.º 86º do CCP, será concedido um prazo de 3 dias úteis para que o adjudicatário se pronuncie por escrito ao abrigo de audiência prévia.
- 8) Quando as situações previstas no n.º 1 do art.º 86º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.



Secção VII

Disposições Finais

Artigo 28º

Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omissão no presente programa e caderno de encargos do Concurso Público, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto) e alterado pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio na Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, e restante legislação aplicável.



Anexo I - Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei nº 111-b/2017 de 31 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal....

(local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



Anexo II - Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Art.º 81.º do Decreto-Lei nº 111-b/2017 de 31 de agosto)

- 1) (Nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
- 2) O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3) O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), _____ (data), _____ [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III - Formulário da proposta

Quadro 1.1 - Atributos da proposta

Os campos deste quadro identificados com números devem ser preenchidos pelos opositores ao concurso seguindo as regras identificadas abaixo para cada ponto. A informação deste quadro corresponde ao preço da energia (€/kWh) sem a componente de acesso às redes. Esta informação será usada para compor “Estimativa de Preço Máximo Contratual Anual” identificada no quadro 1.2.

		Tarifas de Energia					
	Unidades	Edifício - 1	Edifício - 2	Edifício - 3	Edifício - 4	Aguda	Estufa
Ponta	[€/kWh]	1.1	1.1	2.1	1.1	2.1	
Cheias	[€/kWh]	1.2	1.2	2.2	1.2	2.2	
Vazio Normal/Simples	[€/kWh]	1.3	1.3	2.3	1.3	2.3	3.1
Super Vazio	[€/kWh]	1.4	1.4		1.4		

(*) A “Estimativa de Preço Máximo Contratual Anual” a indicar pelo concorrente deve incluir todas as taxas aplicáveis

Legenda com a descrição do que deverá ser preenchido nas células do quadro 1.1:

- 1.1 Preço da energia proposto pelo Comercializador em horas de ponta, sem a respetiva tarifa de acesso às redes
- 1.2 Preço da energia proposto pelo Comercializador em horas de cheias, sem a respetiva tarifa de acesso às redes
- 1.3 Preço da energia proposto pelo Comercializador em horas de vazio normal, sem a respetiva tarifa de acesso às redes
- 1.4 Preço da energia proposto pelo Comercializador em horas de super vazio, sem a respetiva tarifa de acesso às redes
- 2.1 Preço da energia proposto pelo Comercializador em horas de ponta, sem a respetiva tarifa de acesso às redes
- 2.2 Preço da energia proposto pelo Comercializador em horas de cheias, sem a respetiva tarifa de acesso às redes
- 2.3 Preço da energia proposto pelo Comercializador em horas de vazio normal, sem a respetiva tarifa de acesso às redes
- 3.1 Preço da energia proposto pelo Comercializador em tarifário simples, sem a respetiva tarifa de acesso às redes

Quadro 1.2 - Estimativa de Preço Máximo Contratual Anual

Os preços da energia indicados pelo opositor ao concurso no quadro 1.1. (€/kWh) serão utilizados no quadro 1.2 do anexo III (Formulário de Proposta) para determinar a “Estimativa de Preço Máximo Contratual Anual”.

	Unidades	Edifício 1			Edifício 2			Edifício 3			Edifício 4			Edifício Aguda			Edifício Aguda (Estufa)		
		Quantidade (kWh)	Preço (€/kWh)	Valor (€)	Quantidade (kWh)	Preço (€/kWh)	Valor (€)	Quantidade (kWh)	Preço (€/kWh)	Valor (€)	Quantidade (kWh)	Preço (€/kWh)	Valor (€)	Quantidade (kWh)	Preço (€/kWh)	Valor (€)	Quantidade (kWh)	Preço (€/kWh)	Valor (€)
Ponta	kWh	17102	0,0914	1.563,12	25018	0,0914	2.286,65	10434	0,1987	2.073,24	2586	0,0914	236,36	11581	0,1987	2.301,14	-	-	-
Cheias	kWh	43655	0,0599	2.614,93	66669	0,0599	3.993,47	28071	0,0718	2.015,50	7688	0,0599	460,51	24966	0,0718	1.792,56	-	-	-
Vazio Normal/Simples	kWh	8779	0,0213	186,99	16285	0,0213	346,87	13261	0,0198	262,57	1195	0,0213	25,45	11867	0,0198	234,97	23	0,0786	1,81
Super Vazio	kWh	5329	0,0190	101,25	8486	0,0190	161,23	-	-	-	727	0,0190	13,81	-	-	-	-	-	-
Potência Horas de Ponta	kW x N dias	4.352	0,4328	1.883,55	6.322	0,4328	2.736,16	-	-	-	654	0,4328	283,05	-	-	-	-	-	-
Potência Contratada	kVA	57,00	0,0458	952,87	69,00	0,0458	1.153,47	34,50	0,0459	578,00	41,41	0,0458	692,25	41,41	0,0459	693,76	10,4	0,0459	173,40
Energia Reactiva Fornecida	kVArh	384	0,0243	9,33	6.706	0,0243	162,96	-	0,0000	-	404	0,0243	9,82	-	-	-	-	-	-
Energia Reactiva Consumida - I	kVArh	5.924	0,0106	62,79	1.201	0,0106	12,73	-	0,0000	-	556	0,0106	5,89	-	-	-	-	-	-
Energia Reactiva Consumida - II	kVArh	5.376	0,0318	170,96	1.201	0,0318	38,19	-	0,0000	-	108	0,0318	3,43	-	-	-	-	-	-
Energia Reactiva Consumida - III	kVArh	6.124	0,0954	584,23	0	0,0954	0,00	-	0,0000	-	0	0,0954	0,00	-	-	-	-	-	-
Contribuição audiovisual	meses	12	2,8500	31,80	12	2,6500	31,80	12	2,8500	31,80	12	2,8500	31,80	12	2,8500	31,80	-	-	-
Taxa Exploração DGEG	meses	12	0,3500	4,20	12	0,3500	4,20	12	0,3500	4,20	12	0,3500	4,20	12	0,3500	4,20	12	0,3500	4,20
IEC		74.865	0,0010	69,64	116.458	0,0010	139,73	51.766	0,0010	46,87	12.196	0,0010	68,47	48.414	0,0010	35,08	23	0,0010	0,15
Total				8.235,67			11.067,47			5.012,17			1.835,06			5.093,51			179,56

(*) A "Estimativa de Preço Máximo Contratual Anual" a indicar pelo concorrente deve incluir todas as taxas e tarifas reguladas aplicáveis.

Estimativa de Preço Contratual Anual (*)	31.423,42 €
---	--------------------

Nota: No quadro 1.2, as células de cor branca já contêm inscritas as tarifas reguladas de acesso às redes (para o ano 2021) correspondentes a cada período horário. Os preços indicados pelo comercializador no quadro 1.1 são somados a cada tarifa de acesso às redes, no respetivo período horário (ponta, cheias, vazio, super vazio ou simples), para compor o custo final da energia.

Anexo IV - Caracterização da entidade adjudicante enquanto consumidor de energia elétrica

Quadro 2 - Atual caracterização da contratação de energia elétrica do CRPG

	Edifício 1	Edifício 2	Edifício 3	Edifício 4	Edifício Aguda	Estufa Aguda
Nível de Tensão:	BTE	BTE	BTN	BTE	BTN	BTN
Potência Contratada [kW]:	41,41	50,00	34,50	41,41	41,4	10,35
Utilização C.U.R.:	MÉDIAS	MÉDIAS	MÉDIAS	MÉDIAS	MÉDIAS	MÉDIAS
Ciclo Horário Atual:	DIÁRIO	DIÁRIO	DIÁRIO	DIÁRIO	DIÁRIO	
CPE:	PT0002000069449347SE	PT0002000069449325ST	PT0002000052665874CV	PT0002000069449336SB	PT0002000035087164LT	PT002000034519046CM

NOTA: A potência contratada dos Edifícios 1 e 2, sofreu alterações no ano de 2021 devido à baixa ocupação provocada pela pandemia. Para o ano de 2022 prevê-se uma ocupação semelhante aos anos anteriores e por esse motivo, a potência contratada para estes edifícios difere entre o Quadro 1.2 e o Quadro 2. Ou seja, a **potência a contratar para 2022 para os edifícios 1 e 2 é de 57 kVA e 69 kVA, respetivamente**, à semelhança dos anos “pré-pandemia”.



Quadro 3 - Repartição dos diferentes tarifários (estimativa para o ano de 2021)

	Edifício 1	Edifício 2	Edifício 3	Edifício 4	Edifício Aguda	Estufa Aguda
Ponta	23%	21%	20%	21%	24%	-
Cheias	58%	57%	54%	63%	52%	-
Vazio Normal/Simples	12%	14%	26%	10%	25%	100%
Super Vazio	7%	7%	-	6%	-	-

-----Fim do Documento -----

Av. João Paulo II • 4410-406 Arcozelo VNG • Portugal
T.+351 227 537 700 • F.+351 227 629 065 • www.crbg.pt



CRIADO POR ACORDO ENTRE
CERCIGAIA, IEF, ADFA